



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0025073-98.2019.5.24.0006**

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/11/2019

Valor da causa: R\$ 49.052,62

Partes:

AUTOR: JANETE ROSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA

RÉU: DOMANO MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO CESAR LANI

PERITO: GABRIELA RECH FRANTZ

TERCEIRO INTERESSADO: CELSO LUIZ BRASIL OVELAR

ADVOGADO: PAULO CESAR LANI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0025073-98.2019.5.24.0006
AUTOR: JANETE ROSA DE ALMEIDA
RÉU: DOMANO MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio corretora e Leiloeira habilitada, Sr (a). ANA CLÁUDIA BLASCZYK, matrícula JUCEMS sob n.º 57/2021, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BENS: 01) 01 (uma) Máquina esquadrejadeira, marca Invicta, Delta, 776, em funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

02) 01 (uma) Máquina esquadrejadeira, marca Invicta, Dai 300, em funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

03) 01 (uma) Cabine de pintura com cortina d'água e exaustão, marca Caibal, medindo aproximadamente 2,05m de largura, 2,10m de largura e 0,80m de profundidade. Instalada no local, avaliada em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

04) 40 (quarenta) Peças de "bolachas" de madeira, diâmetro de 30 a 50 cm, avaliadas em R\$ 45,00 cada uma, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

05) 02 (dois) Pares de pés de mesa em madeira, tipo forquilha, para mesa rústica, avaliadas em R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais);

06) 01 (uma) Cama beliche, em madeira rústica, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais);

07) 01 (uma) Cama de casal, modelo rústico, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais);

08) 04 (quatro) Mesas de cabeceiras, de madeira, envernizada, sendo dois com a medida de 60cm 68cm e dois 49cm 60cm, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 600,00 cada, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

09) 01 (uma) Mesa de centro em laca 1.10m x 070m x 040m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

10) 01 (uma) Mesa em jatobá com tampo de azulejo tipo português, medindo 2.60m x 1.00m com 02 bancos, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

11) 04 (quatro) Bancadas de trabalho em madeira, medindo 2.20 m, em regular estado de conservação, avaliados em R\$ 400,00 cada, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

12) 01 (uma) Mesa para copa em MDF, medindo 1.40m x 080m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

13) 01 (uma) Mesa em mogno com pés em X, medindo 2.93m x 0.97m, com 02 bancos, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

14) 01 (um) Banco em madeira rústica (cedro rosa), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

15) 01 (um) Jogo de três mesas para festa em MDF, medindo 1.40 m x 1.15m x 0.92m em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

16) 01 (uma) Cama de solteiro em madeira, cor imbuia, com verniz PU, medindo 0.96m x 1.96m x 1.15m. em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais);

17) 01 (um) Jogo de varanda em madeira de demolição, com 02 poltronas de 0.57m e 01 dupla de 1.22m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

18) 01 (um) Armário bar em madeira de demolição, medindo 0.87m x 2.07m x 065m, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

19) 01 (um) Móvel aparador em madeira envernizada, medindo 1.39m x 0.90m x 044m, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Data de avaliação: 30/07/2026.

Valor total avaliado R\$ 72.350,00 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Bem depositado nas mãos de: Itens 01 ao 19) CELSO LUIZ BRASIL OVELAR, Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº. 268, Campo Grande/MS.

Localização do Bem: Itens 01 ao 19) Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 268, Campo Grande/MS.

Ônus: Itens 01 ao 19) Nada consta.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 50% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas. Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprador ao final do pagamento total.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 5 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido no item 5 de 180 dias. Decorrido o prazo de 5 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado.

d) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida a leiloeira oficial indenização de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, limitada a 10% do valor da dívida.

e) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

f) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

g) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

h) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios; no caso específico de imóveis observar se o imóvel (objeto do leilão), se encontra de acordo com as normas do município.

i) O saneamento de eventuais irregularidades pertinentes ao imóvel informadas pelo Município de Campo Grande, como a regularização de eventual construção existentes sobre o imóvel que não esteja averbada na matrícula, será de responsabilidade do(a)adquirente do bem.

j) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 12 de setembro de 2026.

RENATO DE MORAES ANDERSON
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por RENATO DE MORAES ANDERSON, em 12/09/2026, às 16:02:21 - 77fe662
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26091116043221800000033466458?instancia=1>
Número do processo: 0025073-98.2019.5.24.0006
Número do documento: 26091116043221800000033466458